PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro
Fone: (0XX54)3308 1900

DECRETO Nº 1415, de 12 de junho de 2018.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 12/06/18 até ___/___/___
Em 12/06/18
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Tornados - 13211, **conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Nelson José Grasselli, Prefeito do Município de Pontão, localizado no estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 9.604 de 20 de março de 1992 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a tempestade classificada como Tempestade Local/Convectiva – Tornados - COBRADE- 13211, conforme IN/MI 02/2016 e Tempestade Local/Convectiva – Granizo – 13213, conforme IN/MI 02/2016, que atingiu o Município de Pontão na data de 11 de junho de 2018, as 21:30, em toda a sua área rural e urbana;

II- Considerando os danos privados causados a residências em todo o Município, conforme Laudos e vistorias expedidos pelo setor de engenharia.

III- Considerando os danos causados pelo desastre nas atividades privadas de agropecuária do Município, conforme Laudo Técnico da EMATER.

IV- Considerando a deterioração das estradas vicinais, o que causou dificuldade de locomoção, inclusive a suspensão temporária das aulas da rede pública de ensino no Município.

V- Considerando os danos causados a edificações e infraestrutura pública do Município.

VI– Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pontão/RS, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Tornados - COBRADE- 13211, conforme IN/MI 02/2016 e Tempestade Local/Convectiva – Granizo – 13213, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal